

LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023



Dispõe sobre a Cooficialização da língua "Talian" no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a cooficialização da língua "Talian" no município de Guarani das Missões - RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção da língua Talian, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração italiana no Brasil.

Art. 2º A aprovação e sanção desta Lei permite ao Município:

I - Reconhecer oficialmente a importância da língua talian como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração talian no Município;

II - Promover ações de valorização e disseminação do talian;

III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de talian;

V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura italiana através da utilização dos idiomas trazidos e mantido pelos imigrantes e seus descendentes;

VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda da língua italiana;

VII - Incentivar o uso da língua talian, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas italianas;

VIII - Apoiar o uso da língua talian, no âmbito das atividades turísticas no Município;

IX - Incentivar a fala e a escrita da língua talian na esfera pública e privada;

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem talian;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque das línguas de imigração;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerentes ao talian;

XIII - Apoiar a utilização da língua talian em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 01 de novembro 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Riade Nowicki Mustafa

Presidente do Poder Legislativo

[Download do documento](#)